



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

05.705.777/0001-75

Avenida Gonçalves Dias, 4236 - União

<http://ouropretodooeste.ro.leg.br/>

Página 1

08/03/2019

11:40:40

(00016)

Processo: 1-60/2019 (Vol. 1)



Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)

Assunto.....: Projeto de Leis Municipais (N.o 2429 de 08/03/2019)

Súmula.....: "ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI N°2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEM MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

OFICIO N°102/GP/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

MENSAGEM N°2221/2019.

PROJETO DE LEI N°2429/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	01
<i>J</i>	



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 102/GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 08 de março de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	002
9	

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2429 de 08 de março de 2019, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 102/GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 08 de Março de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	02
Assinatura	

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2429 de 08 de março de 2019, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha	03
Assinatura	

MENSAGEM Nº 2221

/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2429 de 08 março de 2019, que dispõe sobre a "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a Lei nº 2487/2018, que dispõe: IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que trata da complexidade de logística no processo de aquisição e distribuição de gêneros do Programa de Alimentação Escolar, e da descentralização do Programa.

Considerando ainda a descentralização parcial do Programa, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em vigência em nosso município, e a relação custo/benefício da proposta é favorável ao município em muitos aspectos.

O que pretende o presente projeto de lei é que a contrapartida da Prefeitura seja equivalente aos valores repassados pelo PNAE/FNDE, ou seja, para cada valor repassado pelo PNAE/FNDE/MEC, o Município repassará um valor igual. Ademais, o quantitativo de alunos não é impeditivo para efetivação da proposta.

Vale salientar que os valores que os recursos do PNAE pelo Tesouro Municipal já que se encontram orçados, e constam na LOA/2019, sendo que destes, 30% dos recursos do PNAE é para aquisição de produtos da agricultura familiar, já são repassados às escolas.

Desta forma, resta demonstrado que mediante a experiência vivida nas Escolas Municipais deste Município, onde a alimentação escolar é totalmente descentralizada, os problemas de aquisição, armazenamento e distribuição são melhores solucionados nas comunidades escolares.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha.	003
Assinatura	

MENSAGEM Nº 2221 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2429 de 08 março de 2019, que dispõe sobre a "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a Lei nº 2487/2018, que dispõe: IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que trata da complexidade de logística no processo de aquisição e distribuição de gêneros do Programa de Alimentação Escolar, e da descentralização do Programa.

Considerando ainda a descentralização parcial do Programa, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em vigência em nosso município, e a relação custo/benefício da proposta é favorável ao município em muitos aspectos.

O que pretende o presente projeto de lei é que a contrapartida da Prefeitura seja equivalente aos valores repassados pelo PNAE/FNDE, ou seja, para cada valor repassado pelo PNAE/FNDE/MEC, o Município repassará um valor igual. Ademais, o quantitativo de alunos não é impeditivo para efetivação da proposta.

Vale salientar que os valores que os recursos do PNAE pelo Tesouro Municipal já que se encontram orçados, e constam na LOA/2019, sendo que destes, 30% dos recursos do PNAE é para aquisição de produtos da agricultura familiar, já são repassados às escolas.

Desta forma, resta demonstrado que mediante a experiência vivida nas Escolas Municipais deste Município, onde a alimentação escolar é totalmente descentralizada, os problemas de aquisição, armazenamento e distribuição são melhores solucionados nas comunidades escolares.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, com urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60 / 19
Folha:	04
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, com urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	04
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	005
Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 2429 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º - (.....)

(.....)

Parágrafo segundo. Os repasses mencionados no Inciso II, deste artigo serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor repassado pelo PNAE/FNDE

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO


PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2429 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º - (.....)

(.....)

Parágrafo segundo. Os repasses mencionados no Inciso II, deste artigo serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor repassado pelo PNAE/FNDE

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60 / 19
Folha:	005
Assinatura	

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. _____

60/19

Folha: _____

06

Assinatura _____

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praca da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

20.11.2018

Processo: 4501/2018

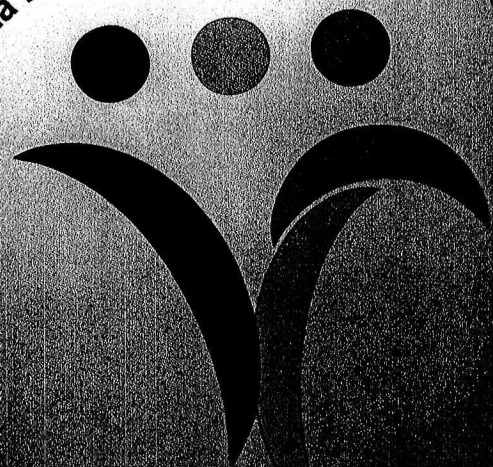
Interessado: SEMECE

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI

2487/2018 PMAE



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL

1 Minuta no 'Zeus'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE



Memorando nº 385
DA: SEMECE
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Em, 08.10.2018

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2487/2018 - PMAE
– PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	01
Assinatura	

Senhor Prefeito,

Considerando que o PMAE é uma Ferramenta da Gestão que permite aos gestores das escolas municipais maior otimização das ações que envolvam recursos financeiros na aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar, para Merenda Escolar;

Considerando que o momento da economia nacional, aflora o processo inflacionário, que reduz a capacidade de aquisição e recebimento dos produtos da merenda escolar em virtude as frequentes altas dos preços;

Considerando a aquisição dos produtos da merenda escolar via Processos Licitatórios e Registros de Preços, não tem prosperado por dificuldade de entrega pelos fornecedores;

Considerando que há provisão orçamentária na LOA/ 2019, que permite a majoração do valor/aluno, definido para repasses às escolas;

Considerando ainda que a manutenção do PMAE é favorável ao erário público pela sua capacidade de agilizar um processo de aquisição de bens e serviços, ao tempo que desonera o número de servidores na SEMECE;

Solicitamos de Vossa Excelência, a alteração dos dispositivos da Lei 2487/2017, nos termos da Minuta em anexo, para que possamos otimizar as ações da Educação Municipal.

Contando com o valoroso apoio, subscrevemo-nos com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,

Vagner Gonçalves Barros
Assessor Municipal ECE
Coordenador de Educação
Pern. 117/2018

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

08 10 18

Segue o protocolo,
// formalizar
processo.

20/11/18

Kary Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº /2018

..... de outubro de 2018.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2487
DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º -

Parágrafo primeiro. ...

Parágrafo segundo. Os repasses mencionados no Inciso II, deste artigo serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor repassado pelo PNAE/FNDE

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em, de outubro de 2018.

**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	08
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 20/11/2018 12:45:24

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

PROVIDÊNCIA

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	09
Assinatura	

AJ

05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

LEI Nº 2487 /2018

DE 10 DE MAIO DE 2018.

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	010
Assinatura	

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º Esta Lei institui a Escolarização da Alimentação Escolar no âmbito das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino - SME da

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras os Conselhos Escolares - CE, aptas a receber recursos financeiros para a implementação da Escolarização dos Programas de Alimentação Escolar, consoante a legislação pertinente.

Art. 2º A Escolarização da Alimentação Escolar instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras das escolas do SME de Ouro Preto do Oeste - RO, dos seguintes recursos recebidos:

- I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Parágrafo primeiro. Os repasses mencionados no Inciso I, deste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas na legislação específica do respectivo Programa.

Parágrafo segundo. Os repasses mencionados no Inciso II, deste artigo serão equivalentes a 50% dos valores estabelecidos pelo PNAE;

Art. 3º Para assegurar a implementação da Escolarização da Alimentação Escolar, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - SEMECE:

- I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II - a definição dos alimentos autorizados e não autorizados para aquisição;

III - as orientações referentes:

a) aos cardápios;

b) às especificações, à qualidade, ao armazenamento e ao valor nutricional dos produtos;

c) o porcionamento destes alimentos aos alunos;

d) à avaliação dos resultados da oferta desses alimentos aos alunos.

IV - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	012
Assinatura	

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada uma das Unidades Escolares.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 20 alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 20 alunos no exercício vigente.

HP

§ 3º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 4º No mínimo de 30% dos recursos deverão ser aplicados na aquisição de gêneros da Agricultura Familiar nos termos da legislação vigente;

Art. 5º Na Escolarização da Alimentação Escolar, caberá:

I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:

- a)- a execução dos repasses;
- b) a orientação quanto à forma de aquisição;
- c) o apoio com transporte para as escolas da zona rural;
- d) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

- a) a efetivação dos processos de compra e recebimento dos gêneros alimentícios;
- b) a verificação da qualidade dos produtos adquiridos;
- c) a manutenção dos equipamentos e utensílios de copa-cozinha;
- d) a manutenção dos refeitórios em perfeitas condições de uso;
- e) a realização de pesquisas de hábitos e preferência alimentar dos alunos;
- f) a solicitação de treinamento para o pessoal envolvido na operacionalização;
- g) o armazenamento, o preparo e a oferta dos alimentos à clientela;
- h) a responsabilidade por qualquer desvio, perda ou deterioração dos gêneros;
- i) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- j) a supervisão do funcionamento do PNAE na Unidade Escolar;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60 / 19
Folha:	013
Assinatura	

H

09

k) a apresentação de informações à SEMECE e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, através de relatórios, quando solicitadas.

§ 1º A Unidade Executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares, exigindo o Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não sejam do gênero alimentício autorizado pelo PNAE e necessários à manutenção das Unidades Escolares, serão adquiridos SEMECE.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do PNAE, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II - mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;

c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

e) comprovante da conta bancária, específica para o PNAE, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

f) Ofício solicitando a Escolarização da Alimentação Escolar;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. _____	60/19
Folha: _____	014
Assinatura _____	

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

HP

10

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 7º A aquisição de gêneros alimentícios basear-se-á nos seguintes critérios:

- I - aquisição mínima obrigatória de produtos básicos, na proporção de 70%;
- II - seleção de produtos contidos nos cardápios disponibilizados pela nutricionista;
- III - respeito:
 - a) aos hábitos saudáveis;
 - b) às preferências alimentares saudáveis dos alunos;
 - c) à sazonalidade dos produtos.
- IV - priorização à aquisição:
 - a) dos alimentos produzidos ou comercializados na região;
 - b) de produtos alimentícios adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cantinas escolares;
 - c) de produtos adequados às condições de armazenagem e transporte disponíveis na região;
 - d) de produtos formadores de bons hábitos alimentares.
- V - observar, quanto ao uso de produtos perecíveis, as condições necessárias para conservá-los no transporte, na estocagem e se os fornecedores têm condições de entregar nos dias e horários estabelecidos.

Parágrafo único. Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 8º Toda aquisição de gêneros deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, efetuada na própria região e, se necessário, fora dela.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	015
Assinatura	

11

Parágrafo único. O resultado da pesquisa deve ser divulgado nos murais e quadros de avisos da escola, para amplo conhecimento da comunidade.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 9º Ao receberem os alimentos, as escolas devem verificar, imediatamente, a qualidade de cada produto.

Parágrafo único. O controle de qualidade dos produtos é feito pelo método sensorial que contemple:

- I** - exame das características de cor, sabor, odor ou aroma, aparência e textura dos alimentos;
- II** - análise da presença de insetos, larvas, sujidades ou qualquer material estranho;
- III** - verificação das condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e em conformidade com as particularidades de cada alimento;
- IV** - verificação da rotulagem, observando as datas de fabricação, validade e o número de registro no órgão oficial.

SEÇÃO III

DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

Art. 10. O local de armazenamento deve ser arejado, claro, seco, com o piso e prateleiras pintadas na cor clara e protegidos de insetos e roedores.

44

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	016
Assinatura	

32

§ 1º Os alimentos devem ser estocados em prateleiras, afastados das paredes, divisórias, banheiros e outras instalações sanitárias.

§ 2º Os alimentos nunca devem ser estocados diretamente no chão.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DE SAÍDA DOS ALIMENTOS

Art. 11. Durante o manuseio e a estocagem, os produtos com prazo de validade a vencer devem ser dispostos à frente dos demais, e programados para uso antes daqueles com prazo de validade mais longo.

SEÇÃO V DOS CARDÁPIOS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/119
Folha:	017
Assinatura	

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista técnico da SEMECE, observados os seguintes critérios:

I - fornecer, no mínimo, 20% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados por refeição;

II - verificar o equilíbrio dietético, procurando combinar adequadamente os alimentos de modo a melhor atender às necessidades nutricionais da clientela assistida.

Parágrafo único. Em busca da boa refeição, dever-se-á ter em consideração:

I - os macros e micros nutrientes de acordo com cada faixa etária;

HP

- II - os hábitos, preferências e culturas alimentares dos alunos;
- III - as matérias-primas e os alimentos produzidos e comercializados na região, como forma de incentivar a produção local;
- IV - preferência aos produtos:
 - a) in natura;
 - b) básicos;
 - c) de uso consagrado no mercado;
 - d) Menos os alimentos proibidos pela legislação do PNAE;
- V - alimentos de safra, em função da melhor qualidade dos nutrientes;
- VI - a diversificação dos cardápios, a fim de se evitar a rejeição por parte dos alunos.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	018
 Assinatura	

Art. 13. Os recursos do PNAE devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, como frete, material de cantina, gás, entre outras, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

Art. 14. Não podem ser adquiridos com recursos do PNAE, sob pena de ser a aquisição considerada indevida, com efetivo ressarcimento do valor utilizado para tal finalidade, produtos que não constem dos cardápios da nutricionista;

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS



K1

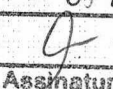
Art. 15. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do PNAE, enquanto não utilizados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60 / 19
Folha:	019
	
Assinatura	

Art. 16. Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominiais emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas - Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.

**SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS**

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser

H

reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO PNAE

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização dos recursos do PNAE é de competência comum da SEMECE, da Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura, do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e do CMAE.

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II DA AUDITORIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	020
 Assinatura	

Art. 19. A auditoria da SEMECE e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:



16

I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II - realizar fiscalização in loco.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Unidade Executora deve prestar contas trimestralmente de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, à SEMECE, que as encaminhará à coordenadoria de Controle Interno para Aprovação.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada, fechamento do 4º trimestre do exercício anterior deve ocorrer até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

I - resumo financeiro;

II - relação de pagamentos;

III - relação de alimentos adquiridos no período.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) ofício de encaminhamento;

b) extrato bancário completo;

c) extrato bancário de aplicação financeira;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	021
Assinatura	

e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;

f) comprovantes de despesas, nas modalidades:

- 1) cópia de cheque;
- 2) notas fiscais;
- 3) cupons fiscais;

Câmara Municipal de	
Osório Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	022
Assinatura	

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação da fonte de recursos: FNDE/PNAE ou TESOURO MUNICIPAL.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I - planilhas de pesquisa de preço;

II - verificação de menor preço;

III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SEMECE, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SEMECE.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura e homologada pela SEMECE, ficando à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

JP

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SEMECE nos prazos estabelecidos.

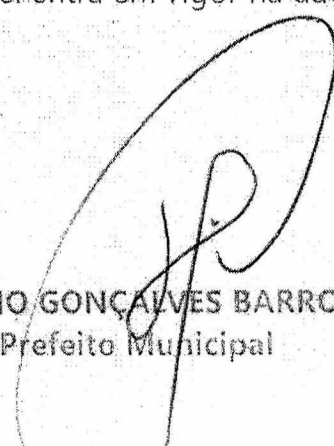
Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 23. As disposições contidas nesta Lei são as estabelecidas pela legislação federal e normas exigidas pelos programas nacionais concernentes à escolarização da Alimentação Escolar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	023
Assinatura	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	024
Assinatura	

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO PROCURADORIA JURÍDICA PUBLICAÇÃO DE: 10/05/2018 A 30/05/2018 Kelle Aparecida Lucas dos Santos Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica Port. 110/2013
--

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO Publicação nº1015 De: 10/05/2018 A 30/05/2018
--

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
 Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

DESPACHO

PROCESSO Nº4501/2018
DA: Procuradoria Jurídica
PARA: Setor Contábil



Encaminho o presente processo para análise contábil quanto a despesa, se existe previsão orçamentária, vez que o percentual passará de 50% para 100%, conforme prevê o artigo 2º, § 2º da Lei 2497/2018.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	62/19
Folha:	025
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 22/11/2018 09:09:34

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

segue processo com o Despacho na fls. 20, para análise contábil .

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de novembro de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	026
Assinatura	

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

60/19

22

023

Entidade : 08.997.008/0001-20 - PREF MUN DE ACARI

Folha:

Município: ACARI-RO

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
15/MAR/2018	803536	954,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
15/MAR/2018	803603	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
15/MAR/2018	803674	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
15/MAR/2018	803766	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
15/MAR/2018	803847	6.350,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/ABR/2018	805701	954,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/ABR/2018	805748	6.350,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/ABR/2018	805936	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/ABR/2018	806000	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/ABR/2018	806027	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
17/MAI/2018	809817	890,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
17/MAI/2018	809823	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
17/MAI/2018	809888	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
17/MAI/2018	810167	14.188,80	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
17/MAI/2018	810226	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
29/MAI/2018	810789	8.963,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
29/MAI/2018	810857	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
29/MAI/2018	810922	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
29/MAI/2018	811056	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238

02/JUL/2018	814609	8.963,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/JUL/2018	814742	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/JUL/2018	815268	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075 23	0000122238
02/JUL/2018	815309	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/JUL/2018	815381	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
06/AGO/2018	819696	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
06/AGO/2018	819734	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
06/AGO/2018	819804	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
06/AGO/2018	819966	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
16/AGO/2018	821132	42.617,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
03/SET/2018	823355	14.572,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
03/SET/2018	823711	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
03/SET/2018	824065	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
03/SET/2018	824209	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
03/SET/2018	824540	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/OUT/2018	829366	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/OUT/2018	829411	5.178,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/OUT/2018	829417	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/OUT/2018	829723	14.572,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
02/OUT/2018	829735	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
05/NOV/2018	834199	14.572,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
05/NOV/2018	834351	944,80	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
05/NOV/2018	834969	2.745,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238

Câmara Municipal
 Ouro Preto do Oeste-RO
 Proc. 60/119
 Folha: 028
 2
 Assinatura

29/11/2018

LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS

05/NOV/2018	835427	932,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0075	0000122238
Total:		219.366,00				

Dados referentes ao fechamento do dia: **28/11/2018**Volta a consulta de liberações

24

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	029
Assinatura	

SEMECE - EDUCAÇÃO

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2018

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2018 ATÉ 29/11/2018

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
		PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
Desdobro 07	0,00	926.345,02	926.345,02	668.343,43	668.343,43	624.942,68	624.942,68	301.402,34	-926.345,02
CA Codigo 005	0,00	45.418,54	45.418,54	35.447,94	35.447,94	13.184,65	13.184,65	32.233,89	-45.418,54
CA Codigo 006	0,00	101.100,09	101.100,09	60.793,01	60.793,01	53.094,73	53.094,73	48.005,36	-101.100,09
CA Codigo 008	0,00	4.155,82	4.155,82	3.836,22	3.836,22	3.836,22	3.836,22	319,60	-4.155,82
CA Codigo 009	0,00	135.534,50	135.534,50	84.691,52	84.691,52	71.252,34	71.252,34	64.282,16	-135.534,50
CA Codigo 302	0,00	75.460,71	75.460,71	65.368,13	65.368,13	65.368,13	65.368,13	10.092,58	-75.460,71
CA Codigo 303	0,00	138.919,32	138.919,32	92.661,91	92.661,91	92.661,91	92.661,91	46.257,41	-138.919,32
CA Codigo 304	0,00	424.829,15	424.829,15	324.617,81	324.617,81	324.617,81	324.617,81	100.211,34	-424.829,15
CA Codigo 305	0,00	926,89	926,89	926,89	926,89	926,89	926,89	0,00	-926,89
TOTAL	0,00	926.345,02	926.345,02	668.343,43	668.343,43	624.942,68	624.942,68	301.402,34	-926.345,02

25

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 60/19

Folha: 030

Assinatura J



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 29/11/2018 12:03:11

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

É sabido que, há uma grande necessidade em suprir as demandas da SEMECE, porém cabe ressaltar que o Recurso Federal recebido para essa finalidade até a data de hoje foi de R\$ 219.366,00, valor esse bem inferior do que é gasto, conforme demonstrativo anexo no valor de R\$ 926.345,02, onde só de recurso do tesouro do Município foi gasto R\$ 640.136,07. Restando o Gestor demonstrar como será compensado tal aumento de despesa. Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de novembro de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	031
Assinatura	

23

Processo nº 4501/2018

Objetivo Alteração do Dispositivo da Lei 2487/2018 - PMAE.

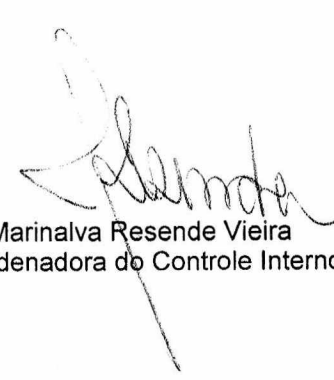
Em, 03 de Dezembro de 2018.

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto à Alteração no paragrafo segundo do art. 2º da Lei 2487/2018 – PMAE, alterando a porcentagem de 50% para 100% o valor estabelecido pelo PNAE.

Ocorre que como a Contabilidade destaca no despacho da fl 26, que o recurso recebido do Governo Federal ate a presente data e de R\$ 219.366,00, valor inferior a o valor gasto, que demonstra sendo o valor de R\$ 926.345,02, Verifica-se que o valor utilizado do Tesouro Municipal e o montante de R\$ 640.136,07.

Cabe ainda Solicitar o cumprimento do despacho da Contabilidade, onde o Gestor da Secretaria Municipal de Educação demonstre o meio de compensação para o aumento de despesa.

Bem como Declaração de adequação Orçamentaria.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	032
 Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

28
4

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 03/12/2018 12:34:06

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMECE (95)

Despacho

Segue Processo com Despacho do CSCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de dezembro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	033
Assinatura	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENECE

DA : SENECE
PARA : SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Senhora Controladora,

Considerando que a Lei Transfere recursos; para execução de despesas que no momento são executadas pela Secretaria;

Considerando que os valores per captas recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, são insuficientes para aquisição dos gêneros da merenda escolar;

Considerando que o programa já é executado de forma parcial e apresenta bons resultados;

Considerando ainda que a contrapartida da Prefeitura para execução integral do programa pelas escolas não consiste em aumento de despesas;

JUSTIFICAMOS a proposta, uma vez que os resultados serão favoráveis ao erário público e resultará em agilidade nas compras, armazenamento e distribuição, bem como na melhoria da qualidade da merenda para os alunos.

- O Município recebeu do PNAE em 2018, a importância de R\$574.664,00 relativo a 4.808 aluno, constantes do Censo Escolar 2017 e aplicou o montante de R\$670.012,19 com recursos do Tesouro Municipal, para garantir a alimentação escolar de qualidade. (documento do FNDE anexo)

- O Censo de 2018 que é o parâmetro para a recita de 2019 apresenta um total de 4.583 alunos, ou seja, uma redução de 225 alunos; (comprovantes dos CENSOS em anexo)

- A proposta é de que a contrapartida da Prefeitura seja equivalente ao valor repassado pelo PNAE/FNDE, que no momento resulta numa diferença de R\$95.348,19 favoráveis ao erário público.

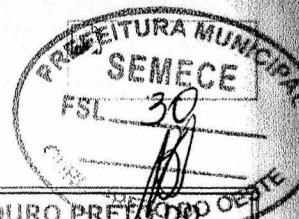
- Os recursos são os mesmos previstos na LOA para 2019, sem necessidade de majoração, exceto em casos de hiperinflação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	034
Assinatura	

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS



Cidade.: 04.380.507/0001-79 - PREF MUN DE OURO PRETO DO OESTE

Município.: OURO PRETO DO OESTE - RO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
15/MAR/2018	803533	996,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/MAR/2018	803567	22.939,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/MAR/2018	803583	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/MAR/2018	803767	9.709,60	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/MAR/2018	803843	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
16/ABR/2018	805587	22.939,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
16/ABR/2018	805693	9.709,60	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
16/ABR/2018	805760	996,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
16/ABR/2018	805804	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
16/ABR/2018	806025	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
17/MAI/2018	809895	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
17/MAI/2018	809897	9.742,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
17/MAI/2018	810168	22.939,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
17/MAI/2018	810171	773,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
17/MAI/2018	810250	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/MAI/2018	810630	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/MAI/2018	810735	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/MAI/2018	810778	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/MAI/2018	810784	22.939,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722

Proc. 60/19
Folha: 035

			Escolar - AEE			
29/MAI/2018	811146	307,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/JUL/2018	814690	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/JUL/2018	814812	22.939,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/JUL/2018	814875	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/JUL/2018	814968	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/JUL/2018	815571	922,20	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
06/AGO/2018	819471	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
06/AGO/2018	819509	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
06/AGO/2018	819806	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
06/AGO/2018	819880	922,20	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/AGO/2018	821108	85.987,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/SET/2018	823455	33.447,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/SET/2018	823650	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/SET/2018	824192	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/SET/2018	824406	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/SET/2018	824504	922,20	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/OUT/2018	829234	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/OUT/2018	829498	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/OUT/2018	829535	922,20	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/OUT/2018	829927	33.447,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
02/OUT/2018	829968	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
05/NOV/2018	834134	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
05/NOV/2018	834255	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722

Proc. 60/19
Folha: 036
Assinatura

15/NOV/2018	33.447,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
15/NOV/2018	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/NOV/2018	11.834,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
29/NOV/2018	922,20	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
30/NOV/2018	9.720,40	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/DEZ/2018	33.447,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
03/DEZ/2018	1.542,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	1404	0000262722
Total:	574.664,00				

Dados referentes ao fechamento do dia: **03/12/2018**

Volta a consulta de liberações



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	037
Assinatura	



Projeto desenvolvido no campus de Aracaju

PREFEITURA DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

MATRICULA INICIAL DO ANO LETIVO DE 2018

[illegible]

Seleção: Os alunos de 6º ao 9º ano foram transferidos para esse ano.

FUNDAMENTAL - ZONA URBANA		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total 1º ao 5º
Índice INEP	ESCOLAS						
016558	BENJAMIN CONSTANT	74	57	98	96	111	436
050020	CECILIA MEIRELES	48	72	80	66	83	349
050004	CORA CORALINA	87	96	114	103	117	517
016817	FERNANDO DE AZEVEDO	121	112	125	139	145	642
017023	JOAQUIM NABUCO	73	73	68	94	78	386
040432	RONDONINAS	50	30	75	52	79	286
	Total	453	440	560	550	613	2616

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 60/19

Folha: 038

[Assinatura]
Assinatura

Rosângela Costa
Técnica em Escrituração - SEMECE
PORT. Nº 003/17 de 10/09/2017

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Codigo INEP	ESCOLAS	TURMA							TOTAL
			CRECHE			Total				
			BERÇARIO INTEGRAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL		Creche	PRÉ I	PRÉ II	
1	11017813	EMEI. DISNEYLÂNDIA	0	24	35	59	39	42	140	
2	11041536	EMEI. CANTINHO DO SABER	16	71	73	160	74	50	284	
3	11041676	EMEI. PAULO FREIRE	0	21	20	41	41	54	136	
4	11041510	EMEI. PEQUENO PRINCIPE	0	25	91	116	77	77	270	
5	11017821	EMEI. LEÃOZINHO	0	0	0	0	81	94	175	
6	11040432	EMEIF. RONDONINAS	0	0	16	16	23	24	63	
7	11017830	EMEI. SININHO	0	0	45	45	97	103	245	
8	11040432	EMEIF. MANOEL SANTOS	0	0	0	0	0	19	19	
9	11017830	EMEIF. MARACATIARA	0	0	0	0	3	11	14	
10	11016299	EMEIF. 22 DE DEZEMBRO	0	0	0	0	12	27	39	
TOTAL			16	141	280	437	447	501	1385	

TOTAL DE ALUNOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA)

EMEF BENJAMIN CONSTANT	436
EMEF CECILIA MEIRELES	349
EMEF CORA CORALINA	517
EMEF FERNANDO DE AZEVEDO	642
EMEF JOAQUIM NABUCO	386
EMEIF MANOEL SANTOS	249
EMEIF MARACATIARA	222
EMEIF RONDONINAS	349
EMEIF 22 DE DEZEMBRO	183
EMEI DISNEYLÂNDIA	140
EMEI CANTINHO DO SABER	284
EMEI LEÃOZINHO	175
EMEI PAULO FREIRE	136
EMEI PEQUENO PRINCIPE	270
EMEI SININHO	245
TOTAL GERAL	4583

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 60/19

Folha: 039

Assinatura



Rosângela Costa
Téc. em Escreitura - SEMEC
PORT. Nº 003/17 de 10/07/2017

TOTAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2018

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL 1º AO 5º	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	TOTAL 6º AO 9º	TOTAL GERAL
ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL	66	72	91	95	101	425	57	40	27	33	157	582
ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA	453	440	560	550	613	2616	0	0	0	0	0	2616
ENSINO FUND. ZONA RURAL E URBANA	519	512	651	645	714	3041	57	40	27	33	157	3198

EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ I	PRÉ II	TOTAL
157	280	447	501	1385

TOTAL GERAL 4583

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 60/19

Folha: 090

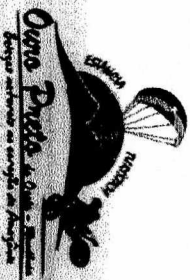
Assinatura [assinatura]

11017848	JOHAN HEINRICH PESTALOZZI	CRECHE INTEGRAL	PRÉ	Ensino Fundamental	EJA	TOTAL
		5	5	7	56	73

OBS: OS ALUNOS DA ESCOLA PESTALOZZI NÃO ESTÃO COMPUTADOS COM O TOTAL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ouro Preto do Oeste, 19 de novembro de 2018.

[Assinatura]
Rosângela Costa
Técnica em Escrituração - SEMECE
PORT. Nº 00377 de 10/04/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

MATRÍCULA INICIAL DO ANO LETIVO DE 2017

ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL

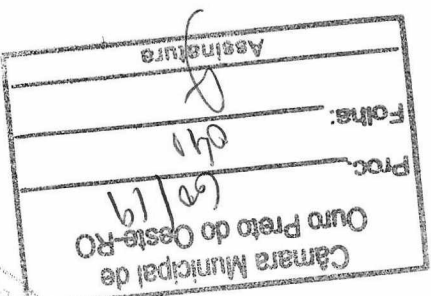
Nº	Código INEP	ESCOLAS	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total 1º ao 5º	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total 6º ao 9º	Total Geral
1	11017104	MANOEL SANTOS	23	31	36	36	32	158	19	25	25	20	89	247
2	11017112	MARACATARA	19	19	31	41	27	137	31	18	23	21	93	230
3	11016299	22 DE DEZEMBRO	30	28	41	40	41	180	0	0	0	0	0	180
		TOTAL	72	78	108	117	100	475	50	43	48	41	182	657

ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA

Nº	Código INEP	ESCOLAS	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total 1º ao 5º
1	11016558	BENJAMIN CONSTANT	61	62	120	102	91	436
2	11050020	CECILIA MEIRELES	72	88	117	132	0	409
3	11050004	CORA CORALINA	91	77	109	108	156	541
4	11016817	FERNANDO DE AZEVEDO	97	80	143	126	76	522
5	11017023	JOAQUIM NABUCO	86	67	103	100	54	410
6	11040432	RONDONINAS	32	48	66	66	45	257
		Total	439	422	658	634	422	2575

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) - ZONA URBANA

Nº	Código INEP	ESCOLAS	1ªSÉRIE	2ªSÉRIE	3ªSÉRIE	4ªSÉRIE	Total 1ª ao 5ª	5ªSÉRIE	6ªSÉRIE	7ªSÉRIE	8ªSÉRIE	Total 5ª a 8ª	Total Geral
2	11016817	FERNANDO DE AZEVEDO	18	18	17	11	64	0	0	0	0	0	64
		Total	18	18	17	11	64	0	0	0	0	0	64



Recebi
Técnicamente em Escrita - SEMECE
PORT. Nº 603/17 de 10/04/2017

Ouro Preto
do Oeste
RO
Secretaria Municipal

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Codigo INEP		ESCOLAS	TURMA							TOTAL
			CRECHE			Total				
			BERÇARIO INTEGRAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL		Creche	PRÉ I	PRÉ II	
1	11017813	EMEI. DISNEYLÂNDIA	0	20	26	46	45	51	142	
2	11041536	EMEI. CANTINHO DO SABER	16	72	108	196	50	50	296	
3	11041676	EMEI. PAULO FREIRE	0	26	24	50	51	58	159	
4	11041510	EMEI. PEQUENO PRINCIPE	0	23	87	110	73	103	286	
5	11017821	EMEI. LEÃOZINHO	0	0	48	48	65	75	188	
6	11040432	EMEIEF. RONDONIMAS	0	0	21	21	19	35	75	
7	11017830	EMEI. SININHO	0	0	85	85	100	105	290	
8	11040432	EMEIEF. MANOEL SANTOS	0	0	0	0	0	16	16	
9	11017830	EMEIEF. MARACATIARA	0	0	0	0	0	22	22	
10	11016299	EMEIEF. 22 DE DEZEMBRO	0	0	0	0	16	22	38	
TOTAL			16	141	399	556	419	537	1512	

TOTAL DE ALUNOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA)

EMEF BENJAMIN CONSTANT	436
EMEFCECILIA MEIRELES	409
EMEF CORA CORALINA	541
EMEF FERNANDO DE AZEVEDO	586
EMEF JOAQUIM NABUCO	410
EMIEEF MANOEL SANTOS	263
EMIEEF MARACATIARA	252
EMIEEF RONDONINAS	332
EMIEEF 22 DE DEZEMBRO	218
EMEI DISNEYLÂNDIA	142
EMEI CANTINHO DO SABER	296
EMEI LEÃOZINHO	188
EMEI PAULO FREIRE	159
EMEI PEQUENO PRINCIPE	286
EMEI SININHO	290
TOTAL GERAL	4808

Assinatura: _____
 Folha: _____
 Proc. _____
 Câmara Municipal de
 Ouro Preto do Oeste-RO
 06/19

Rosângela Costa
 Técnica em Escreitura - SEMECE
 PORT. Nº 003417 de 10/04/2017



Ouro Preto do Oeste-RO
 Secretaria Municipal



TOTAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2017

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL 1º AO 5º	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	TOTAL 6º AO 9º	TOTAL GERAL
FUNDAMENTAL ZONA RURAL	72	78	108	117	100	475	50	43	48	41	182	657
FUNDAMENTAL ZONA URBANA	439	422	658	634	422	2575	0	0	0	0	0	2575
FUND. ZONA RURAL E URBANA	511	500	766	751	522	3050	50	43	48	41	182	3232

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	TOTAL 1ª A 4ª	5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE	Total 5ª a 8ª	Total Geral
	18	18	17	11	64	0	0	0	0	0	64

EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ I	PRÉ II	TOTAL
157	399	419	537	1512

TOTAL GERAL 4808

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 60/19
Folha: 043
Assinatura

7848	JOHAN HEINRICH PESTALOZZI	CRECHE PARCIAL	PRÉ	Ensino Fundamental	EJA	TOTAL
		3	2	6	55	66



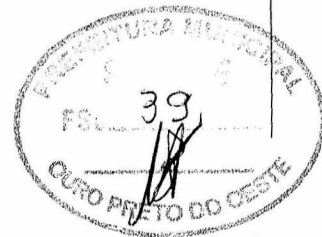
Ouro Preto do Oeste, 03 de janeiro de 2018.

Rosângela Costa
Técnica em Escreção - SEMECE
PORT. Nº 00177 de 10/01/2017

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2018 ATÉ 05/12/2018

CÓDIGO DE EMPENHO	FICHA	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
			PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
	92	4.490.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.786.179,17	23.786.179,17	3.194.905,70	2.066.489,98
FICHA	93	4.490.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA	94	3.350.410,00	171.232,00	171.232,00	171.232,00	171.232,00	171.032,00	171.032,00	200,00	0,00
FICHA	95	3.390.300,00	81.894,03	75.480,71	65.368,13	65.368,13	65.368,13	65.368,13	10.092,58	6.433,32
FICHA	96	3.390.300,00	149.097,92	138.919,32	92.661,91	92.661,91	92.661,91	92.661,91	46.257,41	10.178,58
FICHA	97	3.390.300,00	454.705,55	454.705,27	372.553,39	372.553,39	324.617,81	324.617,81	130.087,46	0,00
FICHA	98	3.390.300,00	926,89	926,89	926,89	926,89	926,89	926,89	0,00	0,00
FICHA	99	3.390.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	100	3.390.300,00	55.510,82	55.510,82	45.220,56	45.220,56	14.094,17	14.094,17	41.416,65	0,00
FICHA	101	3.390.300,00	134.576,56	126.614,52	82.543,30	82.543,30	53.094,73	53.094,73	73.519,79	7.962,04
FICHA	102	3.390.300,00	157.933,86	157.933,80	86.876,25	86.876,25	71.252,34	71.252,34	86.681,46	0,06
FICHA	103	3.390.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	104	3.390.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	105	3.190.041,15	204.807,34	200.584,05	180.083,96	180.083,96	160.983,95	160.983,95	39.600,10	4.223,29
FICHA	106	3.190.111,31	2.536.641,95	2.394.351,65	2.394.351,65	2.394.351,65	2.331.079,57	2.331.079,57	63.272,08	142.290,30
FICHA	107	3.190.139,99	18.862,60	17.791,89	17.791,89	17.791,89	16.677,64	16.677,64	1.114,25	1.070,71
FICHA	108	3.190.160,00	13.092,25	12.292,25	12.292,25	12.292,25	12.292,25	12.292,25	0,00	800,00
FICHA	109	3.190.920,01	4.854,94	4.854,94	4.854,94	4.854,94	4.854,94	4.854,94	0,00	0,00
FICHA	110	3.190.940,00	888.532,48	876.357,00	872.823,82	872.823,82	823.776,33	823.776,33	52.580,67	12.175,48
FICHA	111	3.190.960,01	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00
FICHA	112	3.191.130,03	381.956,15	354.005,18	325.895,66	325.895,66	292.091,79	292.091,79	61.913,39	27.950,97
FICHA	113	3.320.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	114	3.330.933,39	60,60	60,60	60,60	60,60	60,60	60,60	0,00	0,00
FICHA	115	3.350.410,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0,00	0,00
FICHA	116	3.350.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	117	3.390.140,00	18.604,00	18.604,00	18.604,00	18.604,00	18.404,00	18.404,00	200,00	0,00
FICHA	118	3.390.300,00	34.259,75	34.245,75	27.066,43	27.066,43	25.194,99	25.194,99	9.050,76	14,00
FICHA	119	3.390.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	120	3.390.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	121	3.390.360,00	43.351,58	43.351,58	26.628,22	26.628,22	26.628,22	26.628,22	16.723,36	0,00
FICHA	122	3.390.390,00	254.905,31	254.302,98	182.194,79	182.194,79	154.436,72	154.436,72	99.866,26	602,33
FICHA	123	3.390.920,00	185.535,62	185.535,62	185.535,62	185.535,62	185.535,62	185.535,62	0,00	0,00
FICHA	124	3.390.930,00	38.396,00	31.040,00	29.436,00	29.436,00	29.126,00	29.126,00	1.914,00	7.356,00
FICHA	125	3.390.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	126	4.420.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	127	4.430.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	128	4.490.300,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
FICHA	129	4.490.520,00	18.073,00	18.073,00	18.073,00	18.073,00	18.073,00	18.073,00	0,00	0,00
FICHA	130	4.690.719,99	37.003,33	37.003,32	37.003,32	37.003,32	37.003,32	37.003,32	0,00	0,01
FICHA	131	3.390.140,00	1.344,00	1.344,00	1.344,00	1.344,00	1.344,00	1.344,00	0,00	0,00
FICHA	132	3.390.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	133	3.390.364,50	13.904,43	12.392,47	12.024,51	12.024,51	12.024,51	12.024,51	367,96	1.511,96
FICHA	134	3.390.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	135	4.490.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 60/19
Folha: 049
9





Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

11

Parecer nº CSCI/2018

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Alteração no Dispositivo da Lei 2487/2018 – PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Processo nº 4501/2018

DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA

Em, 12/12/2018

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	095
Assinatura	

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o processo nº 4501/2018, para análise quanto à alteração do paragrafo segundo do art. 2º da Lei 2487/2018, – PMAE, Programa Municipal de Alimentação Escolar, alterando a porcentagem de 50% para 100% o valor estabelecido pelo PNAE.

A SEMECE se manifesta através do memorando nº 385, quanto a promoção da alteração da referida Lei, uma vez que já existe a previsão orçamentaria na LOA/2019 que permite a majoração do valor, definido para o repasse as às escolas, considerando que a manutenção do PMAE é favorável ao erário público pela sua capacidade de agilizar os processos de aquisição de merenda escolar, ao tempo que desonera o número de processos e de servidores na SEMECE.

Vem no processo na fl. 26, o despacho do Departamento da Contabilidade, que demonstra que os recursos Federais recebido para a referida finalidade, e de R\$ 219.366,00, e que o valor do recurso do tesouro Municipal gasto na finalidade e de R\$ 640.136,07, restando porem ao Gestor da Secretaria demonstrar como será compensado tal aumento de despesa, solicita ainda por parte da Secretaria de origem a juntada da Declaração de Adequação Orçamentaria.

Esta Controladoria se manifestou na fl 27, solicitando o cumprimento do despacho da Contabilidade.

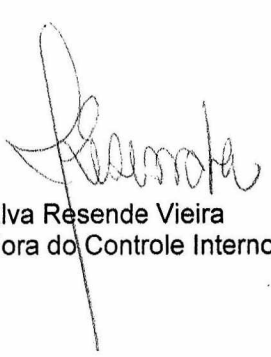
Porém a Secretaria volta a defender a alteração na Lei, sob a justificativa na previsão na LOA/2019, e que os recurso de contrapartida da prefeitura para a execução integral do programa pelas escolas não consiste em aumento de despesas, e que os resultados serão favorável ao erário público que resultará em agilidade nas compras, armazenamento e distribuição, bem como na melhora da qualidade da merenda para as escolas, e que o censo escolar de 2018, que é o parâmetro para a receita de 2019,

2

apresenta um total de 4.583 alunos, uma diminuição de 225 alunos em relação ao senso de 2017.

Exposto isso, esta Controladoria emite parecer pela não viabilidade do projeto, antes que seja atendido o despacho da Contabilidade.

Encaminhamos o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à alteração da Lei.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	046
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

43

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 12/12/2018 11:57:58

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

segue processo com parecer do CSCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2018.


Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	097
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 4501/2018
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
DATA: 13-12-2018



Tendo em vista que os pareceres da Divisão de Contabilidade e do Sistema do Controle Interno que são contrários a emissão do projeto de lei, devolvo à Secretaria, uma vez que fica inviável a alteração do dispositivo da Lei 2397/2017.

Portando, encaminho a SEMECE, para conhecimento e providências.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	048
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 13/12/2018 15:44:44

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMECE (95)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 44, PARA CONHECIMENTO

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	049
Assinatura	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

DESPACHO : /SEMECE/2019

DA: SEMECE
PARA: CONTABILIDADE



EM, 11 de fevereiro de 2019

Solicitamos a reanálise do pleito, haja vista a urgência em otimizar os poucos recursos de que dispõe a SEMECE, atender com qualidade o Programa Municipal de Alimentação Escolar. A solicitação é que, a contrapartida do município seja equivalente aos valores repassados pelo PNAE/FNDE. Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07 - Pré-escola: R\$ 0,53 - Ensino fundamental e Médio: R\$ 0,36 - Ensino Integral: R\$ 1,07 - alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53;

Obs. Essas percaptas são diárias por período de 200 dias letivos, repassadas pela união, em 10 parcelas

O que se pede é que, para cada valor repassado pelo PNAE/FNDE/MEC, o Município repasse um valor igual. Dessa forma, o quantitativo de alunos não é impeditivo para efetivação da proposta.

Os valores relativos aos recursos do PNAE e do Tesouro Municipal já se encontram orçados, e constam do QDD da SEMECE, sendo que destes, 30% dos recursos do PNAE para aquisição de produtos da agricultura familiar, já são repassados às escolas.

A proposta é viável para o município, em todos os aspectos, já apresentados nos autos, pois os fornecedores farão suas entregas diretamente nas escolas, evitando-se os transtornos da passagem pelo almoxarifado que não está apto a receber gêneros alimentícios e a inexistências de veículos apropriados para redistribuição dos gêneros do almoxarifado para as escolas. Não dispõem de câmaras frias e carros baús com câmaras frias, para distribuição.

A desistência e a substituição de fornecedores cadastrados no Registro de Preços da Prefeitura têm descaracterizado os cardápios e causado transtornos às escolas e prejuízos nutricionais aos alunos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	050
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto.....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 11/02/2019 16:10:39

Origem.....: SEMECE (95)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue com despacho 46 anexo.

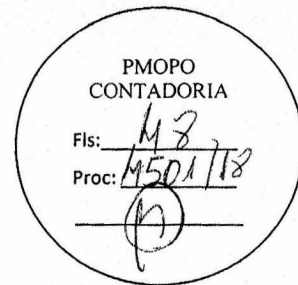
Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2019.


FABIANA ARAÚJO SILVA
AG. ADM.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	051
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: Sistema de Controle Interno

Em análise e verificação ao Processo 4501/2018 referente alteração dispositivos da Lei 2487 de 10 de Maio de 2018, com as devidas justificativas da SEMECE, essa Contadoria vem explicar como segue:

Considerando a justificativa do Ordenador de Despesa, onde a contrapartida do Município seja equivalente aos valores repassados pelo FNDE/PNAE, além do mesmo afirmar que a proposta é viável para o Município, cabe esse setor solicitar ao Controle Interno apenas o acompanhamento do cumprimento da legislação, uma vez que no exercício de 2019, encontra-se previsto na LOA o valor de R\$ 504.714,80 (Quinhentos e Quatro Mil, Setecentos e Catorze Reais e Oitenta Centavos) de Recurso do Tesouro e R\$ 533.637,70 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Setenta Centavos), conforme anexo. Esse setor não vê óbice uma vez que é de responsabilidade do Gestor planejar as ações que serão executadas.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Fevereiro de 2019.


Carmelinda
Cadastro 44

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	052
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 13/02/2019 09:01:33

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para Parecer do Contorle Interno, conforme solicitação de reanálise da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, fls. 46.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2019.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD. Nº 4459-8

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	62/19
Folha:	053
Assinatura	

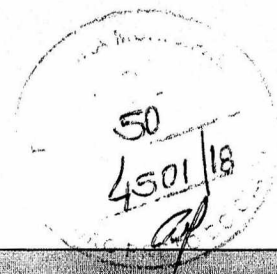


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 20/02/2019 10:47:12

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue Processo nº 4501/2018, onde após análise observamos que trata de solicitação de alteração do dispositivo da Lei 2487/2018 PMAE, elevando o percentual de 50% para 100% do valor repassado pelo PNAE/FNDE.

A Contabilidade observa que o Gestor demonstre como será compensado tal aumento da despesa fls 26.

O Controle Interno acata a posição da Contabilidade e solicita o cumprimento do despacho do referido setor fls 27.

A SEMED se manifesta através do Ordenador, informando que as despesas são executadas pela referida secretaria, e que os recursos são os mesmos previstos na LOA para 2019 sem necessidade de majoração exceto em caso de hiperinflação fls 29

O Controle Interno emite parecer pela não viabilidade do projeto antes que seja atendido o despacho da Contabilidade fls 42.

A Procuradoria Jurídica concorda com o parecer do Controle Interno e com o despacho da Contabilidade e devolve o referido processo para a secretaria de origem fls 44.

Tramitação do Processo no Exercício de 2018.

Neste Exercício de 2019 a SEMED solicita à Contabilidade, reanálise do projeto fls 46.

A Contabilidade considera a justificativa do Ordenador de despesas e informa que, uma vez que no exercício de 2019, encontra-se previsto na LOA o valor de R\$ 504.714,80 de recursos do Tesouro e R\$ 533.637,70, conforme anexo. Esse setor não vê óbice uma vez que é de responsabilidade do Gestor planejar as ações que serão executadas fls 48.

Este Controle Interno considera o despacho da Contabilidade fls 48, e lembra o Ordenador de despesas acerca dos percentuais contidos nas Leis 2568/2018 LOA e Lei 2510/2018 LDO.

Encaminhamos o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a alteração da Lei.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2019.

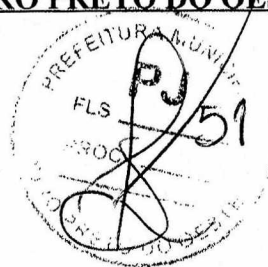
Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/14
Folha:	054
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 4501/2018
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
DATA: 28-02-2019



Devolvo o presente processo para prestar informações se as alterações da Lei nº 2487/2017, são as estabelecidas nas fls. 05.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	055
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto.....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 28/02/2019 10:39:13

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SEMECE (95)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FLS. 51, PARA PROVIDENCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

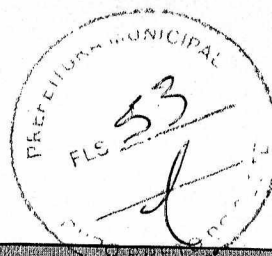
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	056
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



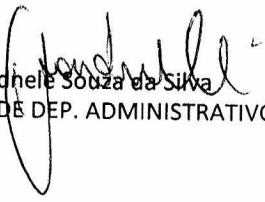
DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4501/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)
Data.....: 06/03/2019 11:55:35
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Encaminho rpresente em resposta ao despacho a folha de n. 51, informando que as alterações a serem feitas, serão de acordo com a FOLHA DE N. 03 do presente.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de março de 2019.


Rondinele Souza da Silva
DIRETOR DE DEP. ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	057
 Assinatura	

*Recebido dia 06.03.19
As 12:10 por Exe. a
Proc. Leveini.*




**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER JURÍDICO Nº

102

/2019

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	058
Assinatura	

INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DATA: 06/03/2019

Veio o memorando da Secretaria de Educação para elaboração de Projeto de Lei que visa Alterar a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018, que "Implementa o Programa Municipal de Alimentação Escolar e Regulamenta a Escolarização da Alimentação Escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e dá Outras Providências".

A propositura encontra sua justificativa demonstrado no presente Projeto, pois devido à complexidade de logística no processo de aquisição e distribuição de gêneros do Programa de Alimentação Escolar, e o sucesso da descentralização do Programa verificado na Rede Estadual e demais municípios do Estado.

Ainda justificou-se que através das experiências adquiridas que nas Escolas onde a alimentação escolar é totalmente descentralizada, os problemas de aquisição, armazenamento e distribuição são melhores solucionados nas comunidades escolares.

Portanto, a proposta é viável para o Município, pois os fornecedores farão a entrega dos gêneros alimentícios diretamente nas escolas, evitando os transtornos da passagem pelo Almoxarifado que não está apto a receber os alimentos e redistribuição dos mesmos, vez que não dispõem de câmara fria e carros baús com câmaras frias.

Vale ressaltar que os valores que os recursos do PNAE pelo Tesouro Municipal já que se encontram orçados, e constam na LOA/2019, sendo

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

que destes, 30% dos recursos do PNAE é para aquisição de produtos da agricultura familiar, já são repassados às escolas.

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração da redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018.

SMJ, este é o parecer.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	059
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº

102

2019 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	60/19
Folha:	060
Assinatura	

INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2487 DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DATA: 06/03/2019

Veio o memorando da Secretaria de Educação para elaboração de Projeto de Lei que visa Alterar a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018, que "Implementa o Programa Municipal de Alimentação Escolar e Regulamenta a Escolarização da Alimentação Escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e dá Outras Providências".

A propositura encontra sua justificativa demonstrado no presente Projeto, pois devido à complexidade de logística no processo de aquisição e distribuição de gêneros do Programa de Alimentação Escolar, e o sucesso da descentralização do Programa verificado na Rede Estadual e demais municípios do Estado.

Ainda justificou-se que através das experiências adquiridas que nas Escolas onde a alimentação escolar é totalmente descentralizada, os problemas de aquisição, armazenamento e distribuição são melhores solucionados nas comunidades escolares.

Portanto, a proposta é viável para o Município, pois os fornecedores farão a entrega dos gêneros alimentícios diretamente nas escolas, evitando os transtornos da passagem pelo Almoxarifado que não está apto a receber os alimentos e redistribuição dos mesmos, vez que não dispõem de câmara fria e carros baús com câmaras frias.

Vale ressaltar que os valores que os recursos do PNAE pelo Tesouro Municipal já que se encontram orçados, e constam na LOA/2019, sendo

9



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

que destes, 30% dos recursos do PNAE é para aquisição de produtos da agricultura familiar, já são repassados às escolas.

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração da redação do Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei 2487 de 05 de maio de 2018.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	061
	
Assinatura	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	62/19
Folha:	062
Assinatura	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

LEI Nº 2487 /2018

DE 10 DE MAIO DE 2018.

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES
ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO
PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de
Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º Esta Lei institui a Escolarização da Alimentação Escolar
no âmbito das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino - SME da

[Assinatura]

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras os Conselhos Escolares - CE, aptas a receber recursos financeiros para a implementação da Escolarização dos Programas de Alimentação Escolar, consoante a legislação pertinente.

Art. 2º A Escolarização da Alimentação Escolar instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras das escolas do SME de Ouro preto do Oeste - RO, dos seguintes recursos recebidos:

- I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Parágrafo primeiro. Os repasses mencionados no Inciso I, deste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas na legislação específica do respectivo Programa.

Parágrafo segundo. Os repasses mencionados no Inciso II, deste artigo serão equivalentes a 50% dos valores estabelecidos pelo PNAE;

Art. 3º Para assegurar a implementação da Escolarização da Alimentação Escolar, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - SEMECE:

- I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	063
Assinatura	

II - a definição dos alimentos autorizados e não autorizados para aquisição;

III - as orientações referentes:

a) aos cardápios;

b) às especificações, à qualidade, ao armazenamento e ao valor nutricional dos produtos;

c) o porcionamento destes alimentos aos alunos;

d) à avaliação dos resultados da oferta desses alimentos aos alunos.

IV - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada uma das Unidades Escolares.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 20 alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 20 alunos no exercício vigente.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	069
Assinatura	

§ 3º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 4º No mínimo de 30% dos recursos deverão ser aplicados na aquisição de gêneros da Agricultura Familiar nos termos da legislação vigente;

Art. 5º Na Escolarização da Alimentação Escolar, caberá:

I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:

- a)- a execução dos repasses;
- b) a orientação quanto à forma de aquisição;
- c) o apoio com transporte para as escolas da zona rural;
- d) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

- a) a efetivação dos processos de compra e recebimento dos gêneros alimentícios;
- b) a verificação da qualidade dos produtos adquiridos;
- c) a manutenção dos equipamentos e utensílios de copa-cozinha;
- d) a manutenção dos refeitórios em perfeitas condições de uso;
- e) a realização de pesquisas de hábitos e preferência alimentar dos alunos;
- f) a solicitação de treinamento para o pessoal envolvido na operacionalização;
- g) o armazenamento, o preparo e a oferta dos alimentos à clientela;
- h) a responsabilidade por qualquer desvio, perda ou deterioração dos gêneros;
- i) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- j) a supervisão do funcionamento do PNAE na Unidade Escolar;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	067
	
Assinatura	

k) a apresentação de informações à SEMECE e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, através de relatórios, quando solicitadas.

§ 1º A Unidade Executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares, exigindo o Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não sejam do gênero alimentício autorizado pelo PNAE e necessários à manutenção das Unidades Escolares, serão adquiridos SEMECE.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do PNAE, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II - mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;

c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

e) comprovante da conta bancária, específica para o PNAE, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

f) Ofício solicitando a Escolarização da Alimentação Escolar;

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	066
Assinatura	

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 7º A aquisição de gêneros alimentícios basear-se-á nos seguintes critérios:

- I** - aquisição mínima obrigatória de produtos básicos, na proporção de 70%;
- II** - seleção de produtos contidos nos cardápios disponibilizados pela nutricionista;
- III** - respeito:
 - a) aos hábitos saudáveis;
 - b) às preferências alimentares saudáveis dos alunos;
 - c) à sazonalidade dos produtos.
- IV** - priorização à aquisição:
 - a) dos alimentos produzidos ou comercializados na região;
 - b) de produtos alimentícios adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cantinas escolares;
 - c) de produtos adequados às condições de armazenagem e transporte disponíveis na região;
 - d) de produtos formadores de bons hábitos alimentares.
- V** - observar, quanto ao uso de produtos perecíveis, as condições necessárias para conservá-los no transporte, na estocagem e se os fornecedores têm condições de entregar nos dias e horários estabelecidos.

Parágrafo único. Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 8º Toda aquisição de gêneros deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, efetuada na própria região e, se necessário, fora dela.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	064
	
Assinatura	

Parágrafo único. O resultado da pesquisa deve ser divulgado nos murais e quadros de avisos da escola, para amplo conhecimento da comunidade.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 9º Ao receberem os alimentos, as escolas devem verificar, imediatamente, a qualidade de cada produto.

Parágrafo único. O controle de qualidade dos produtos é feito pelo método sensorial que contemple:

- I** - exame das características de cor, sabor, odor ou aroma, aparência e textura dos alimentos;
- II** - análise da presença de insetos, larvas, sujidades ou qualquer material estranho;
- III** - verificação das condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e em conformidade com as particularidades de cada alimento;
- IV** - verificação da rotulagem, observando as datas de fabricação, validade e o número de registro no órgão oficial.

SEÇÃO III

DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

Art. 10. O local de armazenamento deve ser arejado, claro, seco, com o piso e prateleiras pintadas na cor clara e protegidos de insetos e roedores.

JP

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	068
J	

§ 1º Os alimentos devem ser estocados em prateleiras, afastados das paredes, divisórias, banheiros e outras instalações sanitárias.

§ 2º Os alimentos nunca devem ser estocados diretamente no chão.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DE SAÍDA DOS ALIMENTOS

Art. 11. Durante o manuseio e a estocagem, os produtos com prazo de validade a vencer devem ser dispostos à frente dos demais, e programados para uso antes daqueles com prazo de validade mais longo.

SEÇÃO V DOS CARDÁPIOS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	069
Assinatura	

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista técnico da SEMECE, observados os seguintes critérios:

- I - fornecer, no mínimo, 20% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados por refeição;
- II - verificar o equilíbrio dietético, procurando combinar adequadamente os alimentos de modo a melhor atender às necessidades nutricionais da clientela assistida.

Parágrafo único. Em busca da boa refeição, dever-se-á ter em consideração:

- I - os macros e micros nutrientes de acordo com cada faixa etária;

HP

II - os hábitos, preferências e culturas alimentares dos alunos;
III - as matérias-primas e os alimentos produzidos e comercializados na região, como forma de incentivar a produção local;

IV - preferência aos produtos:

- a) in natura;
- b) básicos;
- c) de uso consagrado no mercado;
- d) Menos os alimentos proibidos pela legislação do PNAE;

V - alimentos de safra, em função da melhor qualidade dos nutrientes;

VI - a diversificação dos cardápios, a fim de se evitar a rejeição por parte dos alunos.

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Projeto:	60/19
Assinatura:	070
Assinatura	

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do PNAE devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, como frete, material de cantina, gás, entre outras, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

Art. 14. Não podem ser adquiridos com recursos do PNAE, sob pena de ser a aquisição considerada indevida, com efetivo ressarcimento do valor utilizado para tal finalidade, produtos que não constem dos cardápios da nutricionista;

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

HP

Art. 15. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do PNAE, enquanto não utilizados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Nº oc.	60/19
Folha:	01
Assinatura	

Art. 16. Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominiais emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas - Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.

SEÇÃO III DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser

H

reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DO PNAE

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização dos recursos do PNAE é de competência comum da SEMECE, da Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura, do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e do CMAE.

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	072
Assinatura	

Art. 19. A auditoria da SEMECE e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

HP

I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II - realizar fiscalização in loco.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Unidade Executora deve prestar contas trimestralmente de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, à SEMECE, que as encaminhará à coordenadoria de Controle Interno para Aprovação.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada, fechamento do 4º trimestre do exercício anterior deve ocorrer até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

I - resumo financeiro;

II - relação de pagamentos;

III - relação de alimentos adquiridos no período.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) ofício de encaminhamento;

b) extrato bancário completo;

c) extrato bancário de aplicação financeira;

d) conciliação bancária, quando for o caso;

Camara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
no	60/19
da:	073
Assinatura	

JP

e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;

f) comprovantes de despesas, nas modalidades:

- 1) cópia de cheque;
- 2) notas fiscais;
- 3) cupons fiscais;

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação da fonte de recursos: FNDE/PNAE ou TESOURO MUNICIPAL.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I - planilhas de pesquisa de preço;

II - verificação de menor preço;

III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SEMECE, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SEMECE.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura e homologada pela SEMECE, ficando à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	074
	
Assinatura	

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SEMECE nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 23. As disposições contidas nesta Lei são as estabelecidas pela legislação federal e normas exigidas pelos programas nacionais concernentes à escolarização da Alimentação Escolar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	077
Assinatura	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. nº	62/19
Folha:	046
Assinatura	

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO PROCURADORIA JURÍDICA PUBLICAÇÃO DE: 10/05/2018 A 30/05/2018 Kelle Aparecida Lucas dos Santos Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica Port. 115/20
--

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO Publicação nº1015 De: 10/05/2018 A 30/05/2018
--

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
 Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

05.705.777/0001-75

Avenida Gonçalves Dias, 4236 - União

<http://ouopretodoeste.ro.leg.br/>

Página 1
(00016)

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-60/2019

Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO
P (315)

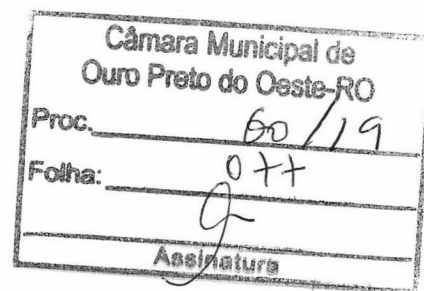
Data.....: 08/03/2019 11:40:47

Origem.....: Protocolo (3)

Destino.....: Chefia de Gabinete (25)

— Despacho —

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA CONHECIMENTO DO
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES EM PLENARIO PARA DELIBERAÇÃO.



Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de março de 2019.


MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
Ag. de Serviços Diversos

1-60/2019




Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

05.705.777/0001-75

Avenida Gonçalves Dias, 4236 - União

<http://ouopretodoeste.ro.leg.br/>

Página 1
(00019)

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-60/2019

Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO
P (315)

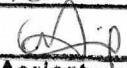
Data.....: 08/03/2019 12:53:42

Origem.....: Chefia de Gabinete (25)

Destino.....: Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar (12)

— Despacho —

Após conhecimento do senhor Presidente, segue para conhecimento dos demais vereadores em plenário.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	60/19
Folha:	078
	
Assinatura	

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de março de 2019.


NATHIELLY CHRISTINA DE FATIMA
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA

1-60/2019
